



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO MISTA

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 12/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar a Lei Complementar nº 296, de 12 de novembro de 2018, que “Dispõe sobre a área territorial do Município de Foz do Iguaçu, para fins de delimitação das áreas urbanas e rural, de expansão e de restrição, além de outras aplicações previstas em lei”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

... a Mensagem 79/2020 que impulsiona a iniciativa informa o seguinte:

[...] as alterações se justificam em virtude da necessidade de expansão urbana ordenada, principalmente em áreas que já tem se consolidado com características urbanas principalmente residenciais, que já provém de considerável infraestrutura e integração ao sistema viário urbano [...].

Por sua vez, as ações relacionadas à política de delimitação e uso do solo, assim como eventuais alterações admitidas, serão sempre reservadas à esfera do interesse local do Município, consoante preceito inserto no inciso VIII, do art. 30, da Constituição Federal ...

...

Portanto, incontroversa a competência reservada ao Município para impulsionar matéria tal como a versada neste projeto que vem para consulta.

...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

De qualquer forma, os critérios e as condicionantes relacionadas à delimitação das áreas urbanas, devem ser feitas segundo as atividades econômicas desenvolvidas na área, sem prejuízo do dever de proteção das áreas que constituem objeto de proteção permanente. Desse modo, o processo de planejamento e desenvolvimento urbano na esfera de um Município não poderá distanciar-se da determinante expressa no art. 225 da Constituição Federal, posto que as ações em desconformidade com o referido preceito acarretam negativos impactos à qualidade de vida da população e das futuras gerações. Ademais, à medida que o Município teve reconhecida sua autonomia para enfrentar assuntos de interesse local com tamanha amplitude, também lhe resta imposto o dever de zelar pelos espaços que merecem peculiar proteção.

...

No caso, em que pese a matéria reclame pormenorizada análise técnica, podemos visualizar que o seu conteúdo não se afasta das diretrizes expressas na Lei Complementar 276/2017, que estabelece diretrizes sobre a ocupação e utilização do solo urbano ...

...

Infere-se, portanto, que o objetivo essencial da proposta é proporcionar que a cidade, ainda enquanto um espaço territorial, possa ser compreendida como um lugar facilitador de acesso aos demais direitos e garantias assegurados ao sujeito, a exemplo do direito à subsistência digna; ao trabalho; à educação; saúde; cultura; moradia; proteção social; segurança; meio ambiente e saneamento; transporte público; lazer; etc.

Oportuno acrescentarmos que será muito provável que a aprovação da iniciativa resulte no



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

incremento da receita municipal, à medida que os arredores da localização do imóvel estejam providos de determinados equipamentos urbanos, tudo em conformidade com o preconizado no inciso I do art. 156 da Constituição Federal, e Código Tributário Nacional ...

Logo, a iniciativa encontraria legítimo embasamento na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no art. 11, que trata sobre a responsabilidade na gestão fiscal.

...

Ante o exposto, amparada no disposto no art. 30, do inciso VIII, da Constituição da República, que confia ao ente Municipal a plena autonomia política, administrativa e legislativa para tratar de assuntos relacionados ao ordenamento e desenvolvimento urbano, nesse contexto incluindo a delimitação do espaço urbano, não visualizamos ilegalidade formal e tampouco impedimentos para a tramitação e apreciação da matéria, cabendo por fim advertir que a aprovação da presente reclamará a maioria absoluta, nos termos que preconiza o parágrafo único do art. 47 da Lei Orgânica e 69 da Constituição da República. "

Cite-se que na data de 25 de novembro do corrente ano, na sede desta Câmara, foi realizada reunião da Comissão Mista e Vereadores, com a equipe da Secretaria de Planejamento e Captação de Recursos, com a presença dos Vereadores Celino Fertrin; Elizeu Liberato; Rogério Quadros; das assessoras legislativas, Andreia Engler, representando a Vereadora Nanci Rafagnin e Eliane Schmitz, representando o Vereador Darci DRM; do assessor legislativo, Sidney Novaes, representando a Vereadora Anice Gazzaoui; do Secretário de Planejamento Urbano, Edinaldo Aguiar; do Diretor de Uso e Ocupação do Solo, Marduc Antipas; e dos Servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos: Amauri Severo e Edineia Riquelme; oportunidade em que foram explanadas e demonstradas em Mapas as alterações propostas e dirimidas dúvidas sobre a Matéria.

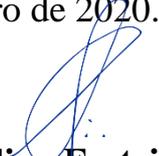


Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Assim, após a devida análise da Matéria e diante das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 12/2020.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2020.



Celino Fertrin
Presidente/Relator



Anice Gzaoui
Vice-Presidente



Jeferson Brayner
Membro



Elizeu Liberato
Membro



Edílio Dall'Agnol
Membro